

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 4896, DE 10 DE JULHO DE 2014

Autoria: Vereador Paulo de Tarso Cardoso de Miranda

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Farmácias manterem urnas para o descarte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem urnas para o descarte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.
- § 1º Entende-se por urnas um invólucro lacrado com abertura superior para ser depositado os referidos materiais.
- § 2º Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte adequado.
- Art. 2º A urna deverá ser colocada à vista dos clientes, devendo ser afixados cartazes descrevendo a importância do destino correto dos materiais em questão.
- Art. 3º Os resíduos recolhidos na urna que trata o art. 1º da presente Lei deverão ser acondicionados em caixas, com lacre assinado pelo farmacêutico que responde como responsável técnico pelo estabelecimento, ficando guardado em local longe das prateleiras até o encaminhamento ao destino final.

Parágrafo único. As referidas embalagens deverão estar acompanhadas de um relatório, contendo o nome fantasia do produto, quantidade, lote, fabricante e motivo de não poder mais ser utilizado.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de julho de 2014, 375° da fundação do Povoado e 369° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de julho de 2014.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIA DENISE DE OLIVEIRA Resp. pelo Exp. do Departamento Técnico Legislativo